

Face à interposição do requerimento RPS-07-00056/2009, lido e aprovado em 04/03/10, a matéria foi reencaminhada à Comissão de Finanças e Orçamento para reapreciação, tendo sido exarado o parecer nº 391/2010, a seguir publicado. Face à retirada do Recurso 124/2009, por intermédio do requerimento RDS 13-00129/2010, cabe a abertura do prazo previsto no parágrafo 1º do artigo 82 do Regimento Interno, conforme o quorum informado no parecer da douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

PARECER Nº 391/2010 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 331/2009

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, visa denominar Passarela “Jornalista Joaquim Antônio Ferreira Netto” a passagem elevada para pedestres existente sobre a avenida Juscelino Kubistchek, que começa na Rua João Cachoeira e termina na Doutor Eduardo de Souza Aranha, no bairro do Itaim Bibi, Subprefeitura do Pinheiros.

Por requerimento do nobre Autor, aprovado em Plenário, esta Comissão exara novo parecer. Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Com a finalidade de adequar o texto do projeto às informações do Poder Executivo, é apresentado o seguinte:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 331/2009

Denomina Passarela Jornalista Joaquim Antônio Ferreira Netto a passagem elevada para pedestres localizada sobre a Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, com início na Rua João Cachoeira e término na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, setor 16, quadra 137, Distrito do Itaim Bibi, Subprefeitura de Pinheiros, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica denominada Passarela Jornalista Joaquim Antônio Ferreira Netto a passagem elevada para pedestres localizada sobre a Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, com início na Rua João Cachoeira e término na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, setor 16, quadra 137, Distrito do Itaim Bibi, Subprefeitura de Pinheiros.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 28.04.10.

Roberto Tripoli - PV - Presidente

Adilson Amadeu - PTB - Relator

Donato - PT

Atílio Francisco - PRB

Gilson Barreto - PSDB

Milton Leite - DEM